



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONES: 245 6708 / FAX: (098) 245 5882  
Criada nos Termos da Lei Nº 4.400 de 30.12.81 - Vinculada à Gerência de Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e  
Desenvolvimento Tecnológico - Caixa Postal 09 - Cap. 65 055-970 - São Luís/Maranhão

### Resolução n.º 595/2004-CEPE/UEMA

Dá nova redação ao Art. 1º da Resolução  
nº 508/2003-CEPE/UEMA.

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o prescrito no Art. 58, inciso XIV, do Estatuto da UEMA;

considerando a recente constituição do Programa de Qualificação Docente - PQD, em suas bases filosóficas, conceituais e pedagógicas;

considerando a responsabilidade social que deve permear as ações da Universidade contemporânea,

**R E S O L V E: "Ad-referendum", do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

**Art. 1º - Assegurar à comunidade o percentual máximo de 20% das vagas, por turma, dos Cursos do Programa de Qualificação Docente – PQD/UEMA.**

§ 1º - O benefício acima referido não se aplica às comunidades cujos municípios sejam sede de Campus da UEMA.

§ 2º - Somente serão atendidos os interessados residentes, comprovadamente, nos municípios circunvizinhos aos Pólos, vinculados ao PQD/UEMA.

§ 3º - Havendo sobra de vagas e tendo sido atendidos todos os docentes classificados, as vagas remanescentes poderão ser ocupadas por candidatos da comunidade, excedentes ao percentual estabelecido no caput deste Artigo, obedecida rigorosa ordem de classificação.

**Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.**

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 16 de julho de 2004.

*Prof. Waldir Maranhão Cardoso*  
Presidente do CEPE